

Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

REQUISIÇÃO Nº 54302

Folha: 1 de 1

Dotação Reduzida:

Projeto/Atividade:

Rubrica:

FR.SV:

Fornecedor:

Local de Estoque: SECRET. MUN. SAUDE E SANEAME

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
17815	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM LAR PSIQUIATRICO PARA IDOSO	1	MES	12,00	9.619,00000	115.428,00
Total:						115.428,00

Obs.: SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE LAR PSIQUIATRICO RESIDENCIAL TERAPEUTICO FLORENCE, CNPJ 15.315.546/000290 PARA IDOSO ACOLHIDO DEVIDO A NECESSIDADE DE CUIDADOS ESPECIAIS

Em 05/08/2026

Responsável do(a)

LUZIA ZIMMER
Secretário Municipal Da
Saúde e Saneamento
Port. nº 002/2025

Luiza Zimmer

Solicitante
LUZIA ZIMMER
SECRETARIO MUNICIPAL

HISTÓRICO DOS FATOS E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Alpestre/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, promoveu anteriormente a contratação de serviços de acolhimento institucional destinados ao atendimento de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, assegurando-lhe proteção integral mediante acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, conforme as atribuições inerentes à política pública de assistência social.

O paciente já se encontrava regularmente acolhido na Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, em decorrência de determinação judicial e mediante contratação anteriormente formalizada pelo Município por meio do Contrato nº 87/2026, circunstância que demonstra que a Administração Municipal já vinha assegurando o atendimento de suas necessidades assistenciais em cumprimento às obrigações legais e judiciais que lhe foram impostas.

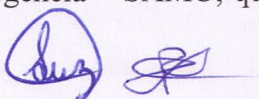
Durante o período de acolhimento, o paciente recebeu todos os cuidados compatíveis com as necessidades então apresentadas, sendo-lhe assegurado atendimento permanente pela equipe técnica da instituição, acompanhamento dos órgãos municipais competentes e assistência adequada às limitações decorrentes de sua condição de pessoa idosa.

Entretanto, no decorrer do acompanhamento institucional, verificou-se importante agravamento de seu quadro de saúde mental, circunstância que modificou substancialmente as condições inicialmente existentes e tornou incompatível sua permanência em instituição destinada exclusivamente ao acolhimento de idosos.

Conforme relatório técnico elaborado pela própria instituição onde o paciente estava acolhido, passaram a ser registrados episódios frequentes de comportamento agressivo, intensa agitação psicomotora, alterações importantes de comportamento e atitudes que colocaram em risco a integridade física dos profissionais responsáveis pelo atendimento, bem como dos demais idosos residentes na instituição. Considerando que grande parte dos acolhidos apresenta limitações físicas, cognitivas e outras comorbidades decorrentes do envelhecimento, a situação passou a representar elevado risco coletivo, exigindo constantes intervenções da equipe técnica para contenção dos episódios e preservação da segurança de todos os envolvidos.

O relatório demonstra que a instituição adotou todas as medidas inicialmente possíveis dentro de sua capacidade assistencial, realizando monitoramento contínuo do paciente, aplicação dos protocolos internos de manejo, acompanhamento permanente pela equipe técnica e comunicação imediata da situação à Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo que o Município acompanhasse integralmente a evolução do caso e participasse das decisões relacionadas ao atendimento prestado.

Mesmo após a adoção dessas providências, verificou-se que o quadro clínico continuou evoluindo de forma desfavorável. O paciente foi submetido à avaliação médica, recebeu medicação destinada à estabilização do comportamento e retornou à instituição para observação. Todavia, poucas horas após o retorno, voltou a apresentar intensa agressividade, acompanhada de gritos, agitação e comportamento incompatível com a permanência segura no ambiente institucional, tornando necessário o acionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que realizou novo atendimento



de emergência e administração de medicamentos, permanecendo o paciente em observação diante da persistência da alteração comportamental.

Diante da gravidade dos acontecimentos e da ausência de resposta satisfatória às medidas inicialmente implementadas, foi estabelecida atuação integrada entre a equipe técnica da instituição, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os profissionais da rede municipal de saúde e a equipe multiprofissional responsável pelo acompanhamento do paciente. Paralelamente, os familiares foram cientificados acerca da evolução do quadro clínico e das providências que estavam sendo adotadas para garantir a continuidade da assistência necessária.

Em razão da persistência dos episódios de descontrole comportamental e da necessidade de avaliação mais aprofundada, foi solicitado atendimento por médico especialista em psiquiatria. Após avaliação clínica especializada realizada em 29 de julho de 2026, o profissional responsável concluiu que o paciente necessitava de internação psiquiátrica em caráter de urgência, determinando seu imediato encaminhamento à Ala Psiquiátrica do Hospital Divina Providência, onde permaneceu internado para continuidade da avaliação médica e definição da conduta terapêutica adequada ao seu quadro clínico.

A avaliação médica especializada representa marco determinante na evolução do caso, pois evidenciou que as necessidades atualmente apresentadas pelo paciente deixaram de possuir natureza predominantemente socioassistencial, passando a demandar tratamento especializado em saúde mental, com acompanhamento psiquiátrico permanente, equipe multiprofissional especializada, monitoramento contínuo e estrutura técnica específica para pacientes acometidos por transtornos mentais.

Dessa forma, verifica-se que o objeto anteriormente custeado pela Secretaria Municipal de Assistência Social deixou de corresponder às atuais necessidades clínicas do paciente. Enquanto o acolhimento anteriormente prestado tinha natureza assistencial, voltado à proteção social da pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência para Idosos, a nova necessidade decorre diretamente da indicação médica de tratamento especializado em saúde mental, exigindo acolhimento em instituição dotada de estrutura adequada ao atendimento psiquiátrico permanente.

Em razão dessa alteração substancial da natureza do atendimento, a responsabilidade administrativa pela continuidade da assistência passa a inserir-se no âmbito da política pública municipal de saúde, competindo à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento promover o custeio da vaga especializada, por se tratar de serviço destinado à execução de tratamento contínuo em saúde mental, indispensável à preservação da vida, da integridade física e da estabilidade clínica do paciente.

Importante ressaltar que a Constituição Federal estabelece, em seus artigos 6º e 196, que a saúde constitui direito social fundamental e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas destinadas à redução dos riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) assegura proteção integral à pessoa idosa, impondo ao Poder Público o dever de garantir atendimento adequado às

suas necessidades físicas, psíquicas e sociais, preservando sua dignidade, sua integridade e sua qualidade de vida, especialmente quando se encontra em situação de vulnerabilidade e dependência para a realização dos atos da vida diária.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, estabelece que o tratamento deverá ocorrer em ambiente terapêutico adequado às necessidades clínicas do paciente, garantindo-lhe assistência integral e especializada, observando-se sempre o critério técnico definido pelos profissionais responsáveis.

A Política Nacional de Saúde Mental igualmente estabelece que o atendimento de pessoas acometidas por transtornos mentais deve ocorrer em serviços compatíveis com a complexidade de cada caso, assegurando acompanhamento contínuo, integral e humanizado.

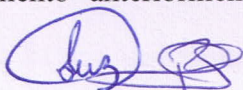
Diante desse contexto, evidencia-se que a necessidade administrativa encontra-se plenamente caracterizada por elementos técnicos, médicos e assistenciais, não decorrendo de opção discricionária da Administração, mas da obrigação legal de assegurar ao paciente tratamento adequado, contínuo e compatível com a gravidade do quadro apresentado.

A ausência de adoção das providências necessárias implicaria risco concreto de agravamento das condições clínicas do paciente, interrupção da continuidade terapêutica recomendada pelos profissionais responsáveis, aumento da probabilidade de novos episódios de agressividade, comprometimento da segurança do próprio paciente, dos profissionais envolvidos em sua assistência e de terceiros eventualmente expostos às suas alterações comportamentais.

Além dos riscos à integridade física, eventual demora na adoção das medidas necessárias poderia ocasionar agravamento irreversível do quadro de saúde mental, aumento da necessidade de intervenções hospitalares de urgência, maior exposição do paciente a situações de vulnerabilidade e comprometimento da efetividade do tratamento prescrito pelos profissionais responsáveis pelo seu acompanhamento.

Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrado que a contratação de serviços especializados de acolhimento em instituição psiquiátrica constitui medida necessária, adequada e indispensável para assegurar a continuidade do tratamento recomendado pelos profissionais responsáveis. A evolução do quadro de saúde mental do paciente, devidamente registrada pela instituição onde anteriormente se encontrava acolhido e corroborada pela avaliação médica especializada que concluiu pela necessidade de internação psiquiátrica em caráter de urgência, evidencia que o atendimento socioassistencial anteriormente custeado pelo Município tornou-se insuficiente para atender às atuais necessidades terapêuticas, impondo a adoção de modalidade assistencial especializada em saúde mental.

Dessa forma, a presente contratação não decorre de mera conveniência administrativa, mas do cumprimento do dever constitucional e legal do Município de garantir atendimento integral à saúde, assegurando ao paciente tratamento especializado, contínuo e compatível com a complexidade de seu quadro psiquiátrico. Em razão da alteração da natureza do atendimento anteriormente prestado, o custeio da vaga



especializada passa a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, órgão competente para a execução das ações e serviços públicos de saúde, permanecendo preservada a continuidade da assistência ao paciente mediante acolhimento em instituição especializada, acompanhamento multiprofissional permanente e observância das recomendações médicas, garantindo-se sua dignidade, integridade física e psíquica, bem como a segurança dos profissionais responsáveis por sua assistência e das demais pessoas com as quais convive.

Roseli Argenton
ROSeli CONCEIÇÃO ARGENTON
Secretária Municipal Da
Assistência Social
Port. nº 004/2025
Roseli Conceição Argenton
Secretária Municipal de Assistência Social

Luzia Zimmer
LUZIA ZIMMER
Secretária Municipal Da
Saúde e Saneamento
Port. nº 002/2025
Luzia Zimmer
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da contratada decorre das circunstâncias específicas do caso concreto e da necessidade de atendimento imediato às determinações médicas constantes dos autos do processo administrativo, considerando que o paciente passou a necessitar de tratamento especializado em saúde mental, cuja continuidade constitui obrigação do Município por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Conforme demonstrado pelos laudos médicos, relatórios técnicos e demais documentos que instruem o processo, o paciente apresentou agravamento significativo de seu quadro de saúde mental, sendo expressamente indicada por médico especialista a necessidade de internação psiquiátrica, seguida de acolhimento em instituição especializada apta a proporcionar tratamento contínuo, acompanhamento multiprofissional e monitoramento permanente, evidenciando a urgência na adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade da assistência recomendada.

Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento realizou diligências visando identificar instituição especializada apta a receber o paciente, observando, principalmente, a disponibilidade imediata de vaga e a existência de estrutura técnica compatível com as necessidades clínicas evidenciadas nos documentos médicos, uma vez que a situação apresentada não permitia aguardar prazo indeterminado para ingresso em estabelecimento especializado, sob pena de comprometer a continuidade do tratamento e aumentar os riscos decorrentes da interrupção da assistência.

As diligências empreendidas pela Administração tiveram como finalidade identificar estabelecimento que reunisse, simultaneamente, capacidade técnica, estrutura assistencial especializada e disponibilidade imediata para admissão do paciente. Em situações dessa natureza, a escolha da instituição não pode ser pautada exclusivamente pelo menor preço ou pela existência de vaga, devendo observar, prioritariamente, a compatibilidade entre os serviços oferecidos e as necessidades terapêuticas evidenciadas pela equipe médica responsável, garantindo-se a continuidade do tratamento em ambiente adequado e seguro, em observância aos princípios da eficiência, da proteção integral à saúde e da continuidade dos serviços públicos.

No decorrer das diligências realizadas, verificou-se que o Residencial Terapêutico Florence possuía vaga imediatamente disponível para acolhimento do paciente, conforme expressamente informado no orçamento encaminhado ao Município, circunstância que possibilitou o pronto atendimento da necessidade apresentada e o imediato cumprimento da prescrição médica especializada, sem solução de continuidade entre a internação hospitalar e o acolhimento terapêutico.

Além da disponibilidade imediata da vaga, constatou-se que a instituição dispõe de estrutura assistencial compatível com a complexidade do quadro clínico apresentado. Conforme informações constantes do orçamento e da documentação apresentada, o Residencial Terapêutico Florence oferece assistência de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas, sob supervisão de enfermeiro de nível superior, acompanhamento por médico psiquiatra, médico clínico geral, nutricionista, fisioterapeuta, assistente social,



arte-terapeuta, musicoterapeuta e educador físico. O acolhimento contempla, ainda, fornecimento dos medicamentos de uso do paciente, alimentação, lavanderia, acompanhamento permanente e todos os cuidados necessários durante sua permanência na instituição. A entidade informou possuir, igualmente, convênio para atendimento especializado nas áreas de fonoaudiologia, neurologia e neuropsicologia, serviços igualmente abrangidos pelo valor do acolhimento.

Verifica-se, portanto, que a instituição não apenas possuía disponibilidade imediata para receber o paciente, mas também reunia condições técnicas, estruturais e assistenciais plenamente compatíveis com o tratamento especializado recomendado pelo médico psiquiatra responsável pela avaliação clínica. A estrutura disponibilizada possibilita assistência contínua, acompanhamento multiprofissional permanente, monitoramento das condições de saúde mental e adoção das intervenções terapêuticas necessárias, circunstâncias indispensáveis diante da gravidade do quadro apresentado.

Cumpre salientar, ainda, que a escolha da instituição observou critérios eminentemente técnicos e assistenciais, não se limitando à existência de vaga disponível. A Administração Municipal avaliou a compatibilidade entre a estrutura ofertada pela entidade e as necessidades clínicas específicas do paciente, considerando a complexidade do quadro psiquiátrico apresentado, a recomendação expressa do médico especialista e a necessidade de manutenção ininterrupta do tratamento iniciado durante a internação hospitalar. A possibilidade de transferência direta para instituição especializada, sem solução de continuidade da assistência, mostrou-se imprescindível para evitar retrocessos terapêuticos, reduzir o risco de novas intercorrências clínicas, prevenir episódios de descompensação comportamental e assegurar ambiente apropriado ao acompanhamento permanente por equipe multiprofissional. A escolha do Residencial Terapêutico Florence decorreu, portanto, da conjugação de fatores objetivos relacionados à capacidade técnica da instituição, à qualidade dos serviços disponibilizados, à disponibilidade imediata para admissão do paciente e à aptidão para executar integralmente o tratamento especializado prescrito, revelando-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público e garantir a efetividade do direito fundamental à saúde.

Importa ressaltar que a mera existência de vaga disponível não seria suficiente para justificar a escolha da instituição. A decisão administrativa fundamenta-se na conjugação de fatores objetivos, consistentes na disponibilidade imediata de acolhimento, na compatibilidade da estrutura assistencial com as necessidades clínicas do paciente, na capacidade de proporcionar tratamento especializado em saúde mental e na aptidão da instituição para dar continuidade às condutas terapêuticas prescritas pelos profissionais responsáveis.

A possibilidade de ingresso imediato do paciente, aliada à estrutura técnica disponibilizada pela entidade, permitiu ao Município cumprir prontamente a recomendação médica especializada, assegurando a continuidade do tratamento sem interrupções, reduzindo o risco de agravamento do quadro psiquiátrico, prevenindo novas intercorrências clínicas e preservando a segurança do próprio paciente, dos profissionais responsáveis por sua assistência e das demais pessoas que com ele convivem.



Cumpre destacar, ainda, que a presente escolha atende aos princípios da motivação, da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, uma vez que a Administração adotou a solução capaz de proporcionar resposta imediata à situação clínica apresentada, preservando a continuidade do tratamento especializado recomendado pela equipe médica. A postergação da contratação ou a busca por instituição que não dispusesse de vaga imediata implicaria risco concreto de interrupção da assistência, agravamento do quadro psiquiátrico e necessidade de novas internações hospitalares de urgência, circunstâncias incompatíveis com o dever constitucional de garantir atendimento integral à saúde. Assim, a contratação revela-se não apenas conveniente, mas indispensável para assegurar a proteção da vida, da integridade física e da dignidade do paciente.

Conforme orçamento apresentado, o valor mensal para o acolhimento institucional corresponde a R\$ 9.619,00 (nove mil, seiscentos e dezenove reais), montante que será custeado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, acrescido do benefício previdenciário percebido pelo paciente, nos termos ajustados entre as partes. Encontram-se compreendidos nesse valor todos os serviços assistenciais disponibilizados pela instituição, incluindo atendimento especializado, acompanhamento multiprofissional, enfermagem permanente, alimentação, medicamentos, lavanderia e demais cuidados necessários durante o período de permanência.

Ressalta-se, ainda, que a instituição possui tabela própria de preços para os serviços de acolhimento prestados, verificando-se que o valor ofertado ao Município corresponde aos preços regularmente praticados pela própria entidade para pacientes submetidos às mesmas condições de atendimento, inexistindo tratamento diferenciado ou qualquer majoração decorrente da presente contratação. Tal circunstância evidencia a compatibilidade do preço contratado com os valores habitualmente praticados pela instituição, reforçando a observância dos princípios da economicidade, da razoabilidade e da obtenção da proposta apta a satisfazer o interesse público.

Dessa forma, considerando a urgência evidenciada pelos laudos médicos, a necessidade de continuidade do tratamento especializado em saúde mental, a disponibilidade imediata de vaga, a estrutura técnica e assistencial disponibilizada pelo Residencial Terapêutico Florence, a compatibilidade dos serviços oferecidos com as necessidades clínicas do paciente, a adequação do valor apresentado aos preços regularmente praticados pela instituição e a inexistência de alternativa capaz de proporcionar resposta com a mesma imediatidade e qualidade assistencial exigidas pelo caso concreto, conclui-se que a escolha da contratada encontra-se plenamente justificada, por reunir todas as condições técnicas, operacionais e assistenciais necessárias para atender, de forma imediata, contínua e adequada, às necessidades terapêuticas do paciente, assegurando a efetividade do tratamento recomendado pelos profissionais responsáveis, a continuidade da assistência em saúde mental e o pleno atendimento ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

LUZIA ZIMMER
Secretária Municipal Da
Saúde e Saneamento
Port. nº 002/2025

Luzia Zimmer
Luzia Zimmer

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



À

Secretaria Municipal de Assistência Social

Município de Alpestre - RS

A ILPI - LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO / ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idoso, inscrita no CNPJ 88.656.921/0001-58, situada na Avenida João Muniz Reis, nº 82, Bairro Barril, na cidade de Frederico Westphalen, RS, CEP 98.400-000, comunicamos que Sr. [REDACTED], inscrito sob o CPF nº [REDACTED], deu entrada nesta Instituição na data de 12/ 02/2026, até a presente data, encaminhados pela Prefeitura do Município de Alpestre – RS.

Nos últimos dias, observado que o paciente Ivo, estava apresentando comportamento agressivo, com episódios de agitação e atitudes que colocaram em risco a integridade física dos funcionários e dos demais pacientes idosos, ressaltando que na grande maioria os pacientes apresentam comorbidades. Durante a ocorrência, houve necessidade de intervenção da equipe para contenção da situação, visando preservar a segurança de todos os envolvidos.

Foram adotadas medidas de manejo conforme os protocolos institucionais, mantendo monitoramento contínuo e comunicando a equipe responsável para avaliação e definição das condutas necessárias, repassado a situação do paciente para a Assistência Social de Alpestre - RS, deixando cientes dos acontecimentos.

O paciente passou por avaliação médica na segunda feira pela manhã dia 27/07/2026, sendo medicado com o intuito de acalmá-lo, retornando para a Instituição, permanecendo em acompanhamento da equipe. No período da noite, por volta das 23:00 hrs a equipe precisou acionar o SAMU, pois o paciente estava agressivo, aos gritos e nada acalmava o mesmo, novamente medicado pela equipe da SAMU, permanecendo em observação.

No dia 28/07/2026, pela parte da manhã, em contato novamente com a equipe da Assistência Social, Saúde e Equipe Multiprofissional, solicitamos auxílio para uma consulta mais especializadas, repassando todos os detalhes da situação. Na oportunidade os filhos foram comunicados ficando a par da situação.

Diante de todas as tratativas entre a equipe técnica e a equipe do município, foi solicitado uma avaliação com o psiquiatra Paulo Barros.

Na oportunidade da consulta o Dr. Paulo Barros, dia 29/07/2026, acompanhado pela Enfermeira da Instituição, o psiquiatra constatou que o paciente acima necessitava de internação psiquiátrica com urgência, sendo encaminhado no mesmo momento para Ala Psiquiátrica do Hospital Divina Providência.

Ivo permanecerá internado para nova avaliação.



Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Frederico Westphalen
"a mais de 40 anos servindo a comunidade regional"

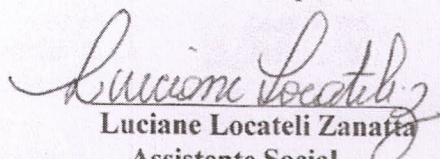
Diante destes ocorridos e do quadro clínico de Saúde Mental apresentado pelo Paciente ■■■ iremos aguardar as próximas avaliações do psiquiatra, para dar andamento ao caso.

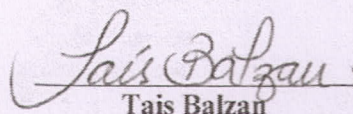
Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e apreço.

Cordiais saudações,

ILPI – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

Frederico Westphalen – RS, 29 de julho de 2026.


Luciane Locatelli Zanatta
Assistente Social
CRESS 5681 10ª R


Tais Balzan
Enfermeira
COREN 496425

HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA
FREDERICO WESTPHALEN-RS

Frederico Westphalen, 04 de agosto de 2026.

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o SR. [REDACTED] esteve internado na UNIDADE DE INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA devido à patologia CID-10 F29, com sintomas de desorientação e agressividade. Na alta hospitalar apresentou alta melhorada.

Recomendamos internação em Unidade Psiquiátrica / ou Lar Psiquiátrico por longo período tendo em vista a necessidade de cuidados permanentes.

PAULO L. BARROS
MÉDICO PSIQUIATRA
CREMERS 22858 RQE 13021

PAULO L. F. F. BARROS
MÉDICO PSIQUIATRA
CREMERS 22858 RQE 13021

RUA SETE DE SETEMBRO, 90 - FREDERICO WESTPHALEN-RS